REPÚBLICA
PORTUGUESA

Versão distribuída a 16.11.2026

REGULAMENTO INTERNO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

O Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., enquanto entidade responsável pela coordenação e gestão do Ensino Português no Estrangeiro, reconhece que a qualidade da prestação deste serviço público essencial depende do desempenho dos trabalhadores que integram a rede do Ensino Português no Estrangeiro, isto é, coordenadores e adjuntos de coordenação, leitores e professores. Assim, neste contexto, a avaliação de desempenho constitui um instrumento fundamental para a promoção da excelência pedagógica e da excelência de gestão da rede de ensino e, sobretudo, para a melhoria contínua do serviço público prestado às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Tendo em conta a entrada em vigor do novo regime jurídico do ensino português no estrangeiro através da aprovação do Decreto-Lei n.º [*inserir*], torna-se necessário aprovar nova regulamentação de avaliação dos trabalhadores do ensino português no estrangeiro, reunindo num único regulamento o sistema de avaliação de desempenho aplicável a todos os trabalhadores da rede do ensino português no estrangeiro, a saber, coordenadores e adjuntos de coordenação, leitores e professores, tendo em vista a garantia da necessária segurança jurídica e da adoção das melhores práticas.

Neste sentido, o presente Regulamento Interno estabelece os princípios, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação de desempenho dos trabalhadores do ensino português no estrangeiro, assegurando a objetividade, a transparência e o rigor dos procedimentos de avaliação de desempenho, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos trabalhadores e para a garantia da prestação de um serviço público essencial, pautado por elevados padrões de exigência e qualidade.

Assim, considera-se que o recurso a instrumentos estruturados de recolha e apreciação de evidências profissionais poderá constituir uma solução conceptualmente adequada para apoiar a avaliação dos professores e leitores, particularmente em contextos de ensino heterogéneos. Neste modelo, a Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) assume uma intervenção técnico-operacional relevante, abrangendo a conceção dos instrumentos, a organização e condução dos exercícios e a produção de relatórios

técnicos, mediante colaboração institucional definida com o Camões e, quando necessário, recurso a peritos qualificados.

[...].

Capítulo I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1- O presente regulamento aprova o sistema de avaliação aplicável aos trabalhadores do ensino português no estrangeiro, em conformidade com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º [inserir referência ao novo RJEPE].

2- O disposto no presente regulamento aplica-se aos trabalhadores do ensino português no estrangeiro, coordenadores e adjuntos de coordenação, leitores e professores.

Artigo 2.º

Âmbito temporal

1- Os trabalhadores do ensino português no estrangeiro encontram-se sujeitos a procedimento de avaliação de desempenho trienal, sem prejuízo do procedimento de avaliação intercalar anual.

2- A avaliação de desempenho abrange o período da respetiva comissão de serviço.

Artigo 3.º

Gestão do desempenho dos trabalhadores do ensino português no estrangeiro

1- A gestão do desempenho dos trabalhadores do ensino português no estrangeiro consiste nas seguintes etapas:

a) Definição e comunicação dos principais objetivos, orientações e respetivas ponderações;
b) Avaliação intercalar anual;
c) Avaliação de desempenho trienal;
d) Homologação da avaliação trienal de desempenho.

2- A calendarização das etapas mencionadas no número anterior relativo à gestão do desempenho dos trabalhadores do ensino português no estrangeiro encontra-se definida no Anexo I [*a inserir*] ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Objeto da avaliação

A avaliação incide sobre o desempenho dos trabalhadores do ensino português no estrangeiro:

a) No caso dos coordenadores e adjuntos de coordenação, sobre a capacidade de gestão e coordenação da rede do ensino português no estrangeiro, a articulação com a missão diplomática ou posto consular da área de exercício de funções e na relação com a comunidade portuguesa no estrangeiro
b) No caso dos professores e leitores, sobre a componente científica e pedagógica, a participação nas atividades do estabelecimento de ensino e o nível de envolvimento com a comunidade portuguesa, a formação contínua e o desenvolvimento profissional.

Artigo 5.º

Parâmetros de avaliação

1- A avaliação de desempenho trienal dos coordenadores e adjuntos de coordenação, para efeitos de renovação da comissão de serviço, efetua-se com base nos seguintes parâmetros:

a) «Grau de cumprimento dos compromissos» constantes das respetivas cartas de missão, tendo por base os indicadores de medida fixados para a avaliação dos

resultados obtidos em objetivos de eficácia, eficiência e qualidade nelas assumidos, na gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao cargo, na articulação com a missão diplomática ou posto consular da área de exercício de funções e na relação com a comunidade portuguesa no estrangeiro;

b) «Competências» específicas de cargos dirigentes previstas no anexo I à Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro;

c) Competências de gestão e organização da rede do ensino português no estrangeiro, bem como de promoção da língua e cultura portuguesas, definidas nos termos do Anexo III.

2- A avaliação de desempenho trienal dos professores e leitores, para efeitos de renovação da comissão de serviço incide sobre os seguintes parâmetros:

a) Resultados obtidos na prossecução de objetivos individuais, em articulação com o plano de atividades definido pelos serviços do Camões, I.P, ou coordenação de ensino, quando existente e os objetivos da missão diplomática ou posto consular da área de exercício de funções, para os leitores, e o plano de atividades da Coordenação de Ensino e os objetivos da atividade letiva, no caso dos professores;

b) Competências que visam avaliar a componente científica e pedagógica da atividade desenvolvida;

c) Competências transversais adequadas ao exercício da função nos termos da Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de setembro;

d) Formação profissional.

Artigo 6.º

Competências científicas e pedagógicas

1- A apreciação de evidências relativas às competências científicas e pedagógicas pode ser apoiada por metodologia estruturada de recolha e análise técnico-profissional, concebida e operacionalizada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), em articulação com o Camões, I. P., e com a participação de peritos qualificados, mediante instrumento de colaboração próprio, sendo

disponibilizado por meios eletrónicos, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao avaliador.

2- Em resultado da apreciação de evidências prevista no número anterior, é elaborado o relatório técnico de evidências que identifica as fontes e os critérios utilizados, explicita eventuais insuficiências ou divergências entre nível de proficiência desejada para o exercício das funções e as competências demonstradas.

3- O relatório reveste natureza instrutória e não vinculativa, não substituindo a proposta de avaliação do avaliador competente.

4- A metodologia de avaliação do parâmetro referido no n.º 1, consta do Anexo IV [*a inserir*] ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Capítulo II

Processo de avaliação de desempenho

Artigo 7.º

Momentos de avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho dos trabalhadores do ensino português no estrangeiro coincide com o ano letivo de cada geografia e ocorre nos seguintes momentos:

a) Avaliação intercalar anual, no final de cada ano letivo;

b) Avaliação de desempenho trienal, no âmbito da comissão de serviço.

Artigo 8.º

Avaliação intercalar anual

1- A avaliação intercalar anual consiste no acompanhamento e discussão sobre a qualidade do ensino português no estrageiro, as aprendizagens e a gestão da rede do ensino português, por geografia, entre avaliador e avaliado com vista à identificação de oportunidades de melhorias e ajustamentos, sempre que se verifiquem alterações

relevantes das condições do exercício de funções ou impossibilidade superveniente da prossecução de determinados objetivos.

2- Para efeitos do número anterior, o avaliado elabora um relatório de atividades anual, conforme Anexo XX, que tem por base o plano anual de atividades e objetivos estabelecidos, o seu grau de cumprimento, devidamente fundamentados os respetivos desvios com vista à discussão do mesmo com o respetivo avaliador, e no caso dos professores e leitores, integrando a realização da formação prevista e planeada.

3- No âmbito da avaliação intercalar anual, deve ser objeto de reflexão e análise os resultados obtidos do inquérito de satisfação à qualidade no ensino português no estrangeiro.

4- O inquérito de satisfação é aplicado, no final de cada ano letivo, por parte do Camões, I.P., através de meio eletrónico, que assegure a devida confidencialidade e anonimato, junto dos utentes do serviço e dos responsáveis da missão diplomática e consular.

5- Consideram-se utentes do serviço, designadamente, os encarregados de educação, no caso do ensino básico e secundário integrado, extracurricular e complementar, e os alunos, maiores de idade, do ensino superior.

6- A relevância da avaliação intercalar anual ao abrigo do presente regulamento pressupõe o exercício efetivo das funções no âmbito dos cargos previstos no número anterior durante, pelo menos, um período de 6 meses.

Artigo 9.º

Avaliação de desempenho trienal

1- A avaliação de desempenho trienal visa suportar a decisão sobre a renovação de comissão de serviço dos trabalhadores do ensino português no estrangeiro.

2- Para efeitos do número anterior, são objeto de avaliação os parâmetros definidos no artigo 6.º.

3- A avaliação dos trabalhadores do ensino português no estrangeiro é realizada até 120 dias seguidos antes do termo da comissão de serviço, após recolha dos elementos necessários para a respetiva avaliação de desempenho trienal.

4- O parecer do responsável máximo da missão diplomática ou consular da área de exercício de funções dos coordenadores e adjuntos de coordenação deve ser entregue pela missão diplomática ou consular ao Conselho Diretivo do Camões, I. P., até 150 dias seguidos antes do termo da comissão de serviço, que o distribui junto do Conselho Coordenador de Avaliação.

5- Com a antecedência mínima de 150 dias seguidos antes do termo da comissão de serviço, o coordenador e o adjunto de coordenação avaliados entregam ao Conselho Coordenador de Avaliação ou ao coordenador avaliador, respetivamente, um relatório fundamentado de autoavaliação com a demonstração das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos tendo como referência a carta de missão, que emite um parecer fundamentado no prazo de 120 dias seguidos antes do termo da comissão de serviço.

Artigo 10.º

Intervenientes

Intervêm no procedimento de avaliação do desempenho:

a) O avaliador;

b) O avaliado;

c) O conselho coordenador da avaliação;

d) O órgão de homologação da avaliação de desempenho.

Artigo 11.º

Avaliador

1- Os coordenadores do ensino português no estrangeiro são avaliados pelo Presidente do Conselho Diretivo do Camões, I. P., colhido o parecer do responsável máximo da missão diplomática ou consular da área de exercício de funções.

2- Os adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro são avaliados pelo coordenador, ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo dirigente do Camões IP da respetiva área.

3- No caso dos professores e leitores, a avaliação é da competência do respetivo coordenador ou do dirigente do Camões I.P. responsável pelo ensino português no estrangeiro, quando não exista coordenador.

4- Ao avaliador compete:

a) No início da comissão de serviço dar a conhecer os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação;

b) Reunir com o avaliado para efeitos de monitorização das avaliações intercalares anuais;

c) Proceder à avaliação dos respetivos parâmetros de avaliação;

d) No caso da avaliação de desempenho dos professores e leitores, apreciar criticamente o relatório técnico de evidências, explicitando a relevância atribuída aos seus elementos na fundamentação da proposta de avaliação com vista a integrar os resultados na avaliação de desempenho dos professores e leitores;

e) Proceder à avaliação final, apresentando os fundamentos da proposta.

f) Dar conhecimento ao avaliado da proposta de avaliação antes da homologação.

5- A competência estabelecida no n.º 1 pode ser delegada noutro membro do conselho diretivo.

6- A competência de avaliação do coordenador do ensino português no estrangeiro enquanto avaliador, pode ser delegada no adjunto de coordenação, caso exista.

Artigo 12.º

Avaliado

O avaliado é o trabalhador do ensino português no estrangeiro, designado em comissão de serviço.

Artigo 13.º

Conselho coordenador da avaliação

1- O conselho coordenador da avaliação tem a seguinte composição:

a) Presidente do Conselho Diretivo do Camões, I.P.;

b) Outro membro do Conselho Diretivo do Camões, I.P., que assume a presidência do Conselho Coordenador de Avaliação nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho Diretivo do Camões I.P.;

c) Dirigente do Camões, I.P responsável pela área do ensino português no estrangeiro;

d) Dirigente do Camões IP responsável pela área de Recursos Humanos;

e) Um coordenador, em regime de rotatividade, por três anos, a designar pelo presidente do conselho diretivo.

2- Compete ao Conselho Coordenador da Avaliação estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, para efeitos de avaliação final.

Artigo 14.º

Órgão de homologação da avaliação de desempenho

1- Compete ao Conselho Diretivo do Camões, I. P., homologar as avaliações dos coordenadores e adjuntos de coordenação.

2- Compete ao Presidente do Conselho Diretivo do Camões, I. P., homologar as avaliações dos professores e leitores atribuídas.

3- - A competência prevista no número anterior pode ser delegada num membro do Conselho Diretivo do Camões I.P..

Artigo 15.º

Documentos do procedimento de avaliação

O procedimento de avaliação do desempenho trienal é instruído com os seguintes documentos:

a) Relatórios de atividades anuais relativos a cada um dos anos da duração da comissão

de serviço;

b) Relatório de autoavaliação trienal;

c) Ficha de avaliação global trienal;

d) Relatório técnico de evidências, no caso dos professores e leitores;

e) Parecer da missão diplomática ou posto consular, quando exigível.

Artigo 16.º

Relatório de atividades anual

1- O relatório de atividades anual é elaborado pelo avaliado, de acordo com o modelo em anexo XX, no âmbito da avaliação intercalar anual prevista no artigo 9.º.

2- No caso dos professores de apoio pedagógico, o relatório de atividades anual deve ainda integrar os relatórios de apoio pedagógico.

Artigo 17.º

Relatório de autoavaliação trienal

1- O relatório de autoavaliação trienal é submetido pelo avaliado, através da plataforma de avaliação, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planificações letivas relativas ao período da comissão de serviço;

b) Materiais pedagógico-didáticos;

c) Materiais de avaliação das aprendizagens;

d) Certificado (s) de formação contínua ou especializada concluída;

e) Comprovativo (s) de participação em projetos, com especificação do trabalho desenvolvido, quando aplicável;

f) Certificado (s) de graus académicos obtidos, ao longo do período em avaliação, quando aplicável.

2- No âmbito do relatório de autoavaliação, os leitores podem apresentar elementos

relativos à atividade desenvolvida, no âmbito dos Centros de Língua Portuguesa e da ação cultural externa.

3- O relatório de autoavaliação trienal deve integrar os elementos mais relevantes dos planos de atividade anuais dos anos anteriores, que coincidam com a duração da respetiva comissão de serviço.

Artigo 18.º

Ficha de avaliação global trienal

1- A ficha de avaliação global trienal, preenchida pelo avaliador, contém uma síntese e uma ponderação de todos os parâmetros relevantes da avaliação e regista a atribuição da classificação final e a respetiva menção qualitativa.

2- Os parâmetros de avaliação são pontuados na escala de 1 a5.

3- Os relatórios de avaliação e as fichas de avaliação global trienal constam dos Anexos V e VI[a inserir] ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

Artigo 19.º

Formação profissional

1- Na avaliação de desempenho, é considerada a formação realizada, creditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), na área científica e pedagógica do leitor ou professor promovida pelo Camões, I.P. ou formação autónoma, desde que previamente reconhecida pela Coordenação do Ensino Português no Estrangeiro ou pelo Camões, I.P..

2- No âmbito da formação autónoma, o reconhecimento deve ser solicitado previamente à Coordenação do Ensino Português no Estrangeiro ou ao Camões, I.P. pelo leitor ou professor, através de formulário próprio, do qual conste o respetivo programa, objetivos, duração e avaliação, bem como a identificação da entidade formadora.

3- A formação de curta duração não pode ultrapassar 1/3 das horas que relevam para o período em avaliação.

Artigo 20.º

Avaliação dos parâmetros

A avaliação dos parâmetros é efetuada nos termos dos artigos 47.º e 49.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as devidas adaptações.

Artigo 21.º

Avaliação final trienal

1- A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros de avaliação.

2- A ponderação a atribuir a cada um dos parâmetros de avaliação é estabelecida pelo Conselho Coordenador de Avaliação.

3- A avaliação final é expressa através das seguintes menções qualitativas e quantitativas:

   a) Muito bom – Correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;

   b) Bom – Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;

   c) Regular – Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;

   d) Inadequado – Correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 1 a 1,999.

Artigo 22.º

Homologação da avaliação de desempenho

1- A homologação ocorre até 90 dias seguidos antes do termo da comissão de serviço.

2- A homologação é dada a conhecer ao avaliado no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 23.º

Garantias

1- Após o conhecimento da homologação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita

no prazo de 10 dias úteis.

2- A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo máximo de 10 dias úteis subsequentes à receção do pedido.

3- A reclamação não pode fundamentar-se na comparação entre avaliações atribuídas.

4- Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 24.º

Desmaterialização

O cumprimento e a execução do presente processo avaliativo efetuam-se, sempre que possível, em versão eletrónica.

Artigo 25.º

Plataforma de avaliação

1- A conceção e operacionalização técnica da metodologia de apoio à avaliação podem ser asseguradas pela DGAEP, em articulação com o Camões, I. P., mediante instrumento de colaboração interadministrativa que defina as responsabilidades, os recursos e os requisitos técnicos, tecnológicos, de segurança e de proteção de dados aplicáveis.

2- A solução eletrónica de suporte à tramitação e disponibilização dos relatórios é definida nos termos acordados entre as entidades.

Artigo 26.º

Disposições revogatórias

1- O presente regulamento procede à revogação:

a) Regulamento Interno de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Ensino Português no Estrangeiro;

b) Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Coordenadores e Adjuntos de Coordenação do Ensino Português no Estrangeiro e aos Diretores dos Centros Culturais Portugueses, na parte relativa ao procedimento de avaliação dos coordenadores e adjuntos de coordenação.

2- O presente regulamento aplica-se às comissões de serviço constituídas ou renovadas após a data da entrada em vigor do novo regime jurídico do ensino português no estrangeiro.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2027.